



## Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

## CONTRATO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 23000.020644/2020-71

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONTRATANTE**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Sr. **VINICIUS PEREIRA ANDRADE**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A Empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.160.007/0001-69, sediada na Fazenda Taboquinha, área 19, Brasília-DF, CEP: 71.680.625, neste ato representada pelo seu Administrador o Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, [REDACTED]

[REDACTED] denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo 23000.020644/2020-71, e em observância às disposições da [Lei nº 8.666/1993](#), de 21 de junho de 1993; [Lei nº 10.520/2002](#), de 17 de julho de 2002; [Lei nº 12.187/2009](#), de 29 de dezembro de 2009; [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010; [Lei Federal nº 12.846/2013](#), de 1º de agosto de 2013; [Lei Complementar nº 123/2006](#), de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147](#), de 7 de agosto de 2014; [Lei nº 8.078/1990](#), de 11 de setembro de 1990; [Decreto nº 10.193/2019](#), de 27 de dezembro de 2019; [Decreto nº 3.555/2000](#), de 8 de agosto de 2000; [Decreto nº 10.024/2019](#), de 20 de setembro de 2019; [Decreto nº 7.746/2012](#), de 5 de julho de 2012; [Decreto nº 8.538/2015](#), de 6 de outubro de 2015; [Decreto nº 7.892/2013](#), de 23 de janeiro de 2013; [Decreto Nº 7.203/2010](#), de 4 de junho de 2010; [Decreto nº 3.722/2001](#), de 09 de janeiro de 2001; [Decreto n.º 4.485/2002](#), de 25 de novembro de 2002; [Decreto n.º](#)

4.358/2002, de 05 de setembro de 2002; Instrução Normativa SLTI nº 73, de 05 de agosto de 2020; Instrução Normativa nº 3, de 26 de de 2018; Portaria nº 120 do Ministério da Educação, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral, própria para o consumo humano, relacionado no Encarte A do Termo de Referência, para atender às necessidades do Ministério da Educação (MEC), durante o exercício de 2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação:

ÓRGÃO GERENCIADOR					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, <b>Tipo PET</b> , resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da <b>NBR 14.222/2013</b> , sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a <b>01 (um) ano</b> , estar em conformidade com a norma <b>NBR 14.638</b> e Portaria <b>DNPM nº 358/2009</b> e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural – <b>Med. 480X450X0, 003mm</b>	20 LITROS	25.000	6,26	156.500,00
02	Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem descartável, identificação CATMAT 445484.	500ml	12.000	0,95	11.400,00

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato encerrará-se-á em 31 de dezembro de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 8186261010

Programa de Trabalho: 169155

Elemento de Despesa: 309030

PI: VMM11N0100N

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os valores não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

11.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**VINICIUS PEREIRA ANDRADE**

Representante legal da CONTRATANTE

**PABLO CRISPIM LOUREIRO**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Chefe de Divisão**, em 23/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Santos Gonçalves, Coordenador(a)**, em 23/03/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2559009** e o código CRC **41AC9A97**.